

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.967, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

Modifica redação da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §3º do art. 448, da Lei nº. 1.363, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 448...

§ 3º É proibida a instalação de bombas de combustíveis a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, templos religiosos, praças de esportes, mercados, cemitérios, estações ferroviárias ou rodoviárias e estabelecimentos de divertimentos públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de janeiro de 2009.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -